1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2003

"Altera a Lei Municipal nº 2.260/2002 de 06 de dezembro de 2.002 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2º e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.260/2002 de 06 de dezembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses e nas condições prevista nesta lei.

Parágrafo único: Os contratos com prazo inferior a 11 (onze) meses, poderão ser prorrogados até complementar o prazo de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 30/04/03 Horas 09:40